A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/06/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE JUNHO DE 2018.
(Vereador Felipe do Mandú)

"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde do Município de Luziânia e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - As unidades da rede pública de saúde o Município de Luziânia e sua rede credenciada, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde com tempo máximo de espera a contar do agendamento, de:

I – 15 (quinze) dias para exames médicos;
II – 30 (trinta) dias para consultas;
II – 60 (sessenta) dias para cirurgias eletivas;

§ 1º. Para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato, o prazo de consultas será no máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Executam-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou equivalentes, e os casos considerados de urgências e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 3º. Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12 anos, portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.

Art. 2º - A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereado

Protocolo nº 1104
Data: 18/06/18
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

A carta de direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui em um pacto firmado entre Estados, Municípios e a União com o intuito de resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento de saúde. Dentre as garantias destacamos o acesso universal, ou seja, todos os hospitais públicos ou conveniados do SUS (nas especialidades garantidas) não poderão negar atendimento a qualquer pessoa, seja esta de qualquer classe social, sexo, cor, crença, idade ou proveniente de qualquer lugar do país.

O acesso igualitário requer que deverá ser fornecido o mesmo tratamento a todo indivíduo que procurar atendimento junto aos estabelecimentos conveniados com o SUS. Isto significa acesso totalmente gratuito às ações e aos serviços de saúde pública. É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento a agilidade de atendimento ao usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública. Todavia, a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

A demora no atendimento tem causado grande insatisfação àqueles que buscam as unidades de saúde, em razão da demora no atendimento, resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infraestrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos desta natureza é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de seis meses depois da solicitação, o que chega a ser um absurdo. Assim, esta proposta de legislação tem como pretensão exigir que a rede pública de saúde busque alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Por fim, quero ressaltar que está proposição foi apresentada, pela primeira vez, na legislatura passada e arquivada ao final da mesma. Retomo a sua tramitação, com algumas adequações, por entender que este projeto de lei não poderia permanecer arquivado, considerando a sua importância para a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Ante o exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador